PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.844, DE 15 DE JULHO DE 2002

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, 30 (trinta) operários para atuarem junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, no combate ao mosquito *Culex Quinquefaciatus*.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar no combate ao mosquito *Culex Quinquefaciatus*, 30 (trinta) operários pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. Os contratados com base na presente Lei perceberão o salário correspondente ao nível I.

Art. 2º Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, M 15 DE JULHO DE 2002.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo